

Pela República da Guiné-Bissau:

Pela República de Moçambique:

Pela República Portuguesa:

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe:

Pela República Democrática de Timor-Leste:

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,  
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Portaria n.º 215/2013**

**de 1 de julho**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Coruche foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2000, de 14 de julho e alterada pela Portaria n.º 32/2011, de 12 de janeiro, na área de intervenção do Plano de Pormenor do Monte da Barca.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, duas propostas de alteração de REN para o município de Coruche, enqua-

dradas nos procedimentos de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca Norte e do Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Zona Industrial do Monte da Barca.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre as alterações propostas, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 5 de abril de 2011, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre as referidas alterações foi ouvida a Câmara Municipal de Coruche.

Em resultado do presente procedimento de alteração da REN de Coruche, bem como da entrada em vigor do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca Norte e do Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Zona Industrial do Monte da Barca, será desencadeada a alteração por adaptação da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Coruche, nos termos do disposto no artigo 97.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

Assim,

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas na subalínea vi) da alínea c) do n.º 8 do Despacho n.º 4704/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

É aprovada a alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de Coruche, com as áreas a excluir identificadas na planta e nos quadros anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

**Artigo 2.º**

**Consulta**

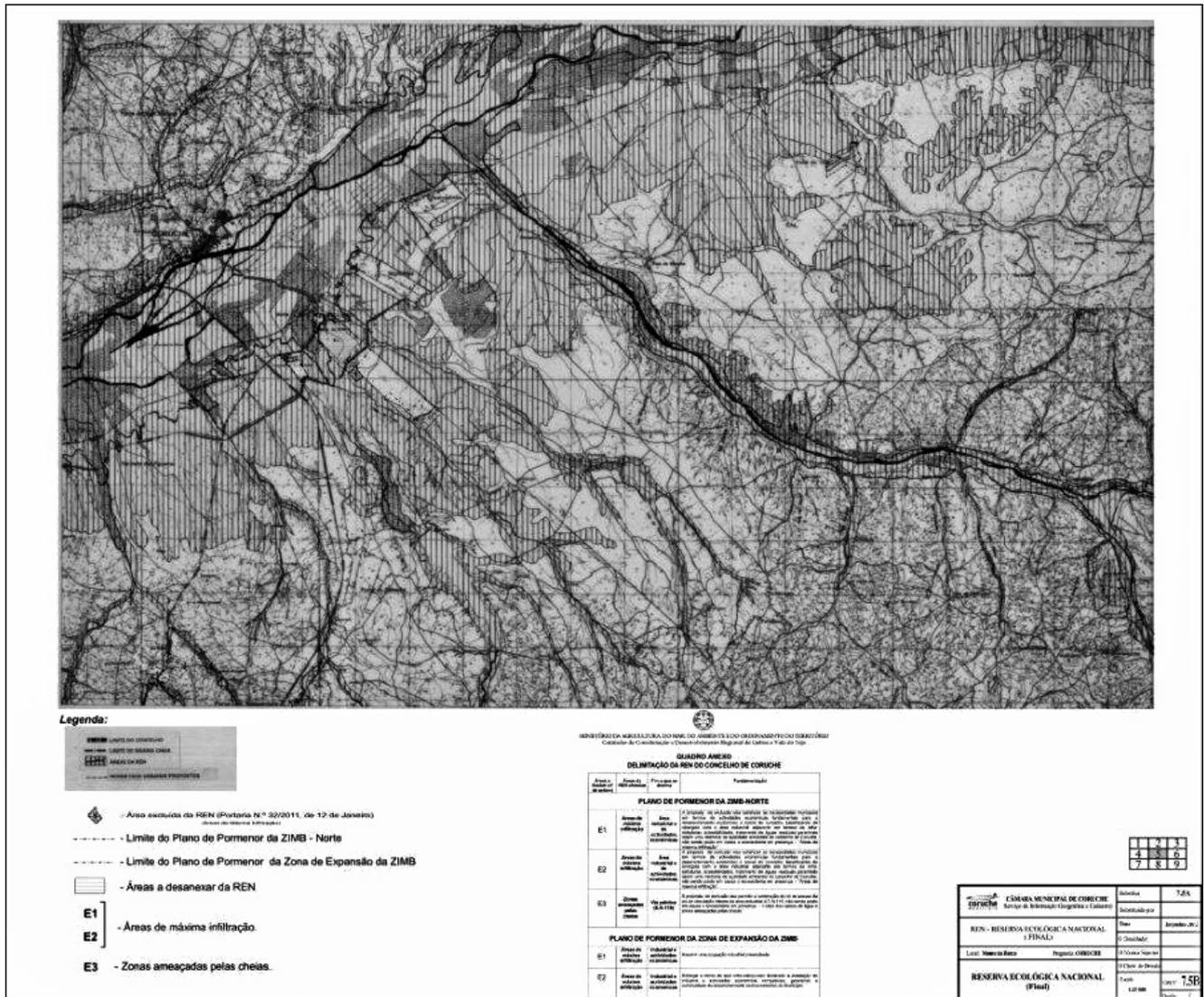
A referida planta e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

**Artigo 3.º**

**Produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação em *Diário da República*.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*, em 28 de maio de 2013.



QUADRO ANEXO

ALTERAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DO CONCELHO DE CORUCHE

PROPOSTA DE EXCLUSÕES

PLANO DE PORMENOR DA ZIMB-NORTE

ÁREAS A EXCLUIR (n.º de ordem)	ÁREAS DA REN AFETADAS	FIM A QUE SE DESTINA	FUNDAMENTAÇÃO
E1	Áreas de máxima infiltração	Área industrial e de atividades económicas	A proposta de exclusão visa satisfazer as necessidades municipais em termos de atividades económicas fundamentais para o desenvolvimento económico e social do concelho, beneficiando de sinergias com a área industrial adjacente em termos de infraestruturas, acessibilidades, tratamento de águas residuais garantindo assim uma melhoria da qualidade ambiental do concelho de Coruche, não sendo posto em causa o ecossistema em presença – “Áreas de máxima infiltração”.
E2	Áreas de máxima infiltração	Área industrial e de atividades económicas	A proposta de exclusão visa satisfazer as necessidades municipais em termos de atividades económicas fundamentais para o desenvolvimento económico e social do concelho, beneficiando de sinergias com a área industrial adjacente em termos de infraestruturas, acessibilidades, tratamento de águas residuais garantindo assim uma melhoria da qualidade ambiental do concelho de Coruche, não sendo posto em causa o ecossistema em presença – “Áreas de máxima infiltração”.

ÁREAS A EXCLUIR (n.º de ordem)	ÁREAS DA REN AFETADAS	FIM A QUE SE DESTINA	FUNDAMENTAÇÃO
E3	Zonas ameaçadas pelas cheias	Via pública (E.N.119)	A proposta de exclusão visa permitir a construção do nó de acesso da via de circulação interna da área industrial à E.N.119, não sendo posto em causa o ecossistema em presença – “Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias”.

## QUADRO ANEXO

**ALTERAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DO CONCELHO DE CORUCHE****PROPOSTA DE EXCLUSÕES**

## PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE EXPANSÃO DA ZIMB

ÁREAS A EXCLUIR (n.º de ordem)	ÁREAS DA REN AFETADAS	FIM A QUE SE DESTINA	FUNDAMENTAÇÃO
E1	Áreas de máxima infiltração	Industrial e atividades económicas	Assumir uma ocupação industrial preexistente
E2	Áreas de máxima infiltração	Industrial e atividades económicas	Reforçar a oferta de solo infraestruturado destinado a instalação de indústria e atividades económicas compatíveis, garantindo a continuidade do desenvolvimento socioeconómico do Município

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

**Diário da República Eletrónico:**Endereço Internet: <http://dre.pt>**Contactos:**Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750